

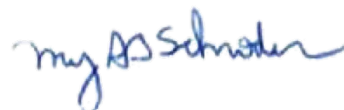
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMPLEMENTAR DO
TERMO DE
FOMENTO N° 144/2020
PA 13.138/2020

Em atenção ao e-mail encaminhado por Carlos Roberto Panini datado de 06 de outubro p. passado, apresentamos complementação à prestação de contas realizada, referente ao Termo de Fomento nº 144/2020, em razão dos questionamentos postos em PA 13.138/2020, pelo ilustríssimo Auditor de Controle Interno, Douglas Tsukiyama de Souza.

Em síntese, o auditor apontou:

1- Evidenciada a ausência de aplicação dos recursos públicos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos da cláusula 4.5 do Termo de Fomento, deixando a entidade de aferir rendimentos que poderiam ser utilizados no objeto da parceria, conforme interpretação e permissivo contido na Lei nº 13.019/2014.

A justificativa da ausência de aplicação financeira se dá em razão do atraso na contratação do projeto, tendo em vista a situação excepcional mundialmente vivenciada pela pandemia trazida com o coronavírus, o que provocou diversos pagamentos simultâneos nos três meses de execução do projeto (outubro, novembro e dezembro), motivando uma acentuada movimentação financeira, prejudicando o prazo mínimo de 30 dias sem movimentação bancária para a aplicação dos recursos, conforme extratos bancários a seguir copiados:





Extrato de Conta Corrente

Cliente **CORO CIDADE SANTO ANDRE**

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
08/09/2020	Saldo Anterior	13,00 (+)
05/10/2020	Tarifa Pacote de Serviços	13,00 (-)
06/10/2020	Transferência recebida	0,85 (+)
06/10/2020	Transferência recebida	85,00 (+)
06/10/2020	Tarifa Pacote de Serviços	71,00 (-)
22/10/2020	Recebimento Fornecedor	79.990,00 (+)
30/10/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
30/10/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
30/10/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
30/10/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
30/10/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
30/10/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
30/10/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
31/10/2020	S A L D O	58.973,50 (+)



Extrato de Conta Corrente

Cliente **CORO CIDADE SANTO ANDRE**

Agência: 264-0 Conta: 300242-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/10/2020	Saldo Anterior	58.973,50 (+)
03/11/2020	Transferência enviada	5.000,00 (-)
05/11/2020	Tarifa Pacote de Serviços	84,00 (-)
30/11/2020	Transferência enviada	5.000,00 (-)
30/11/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
30/11/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
30/11/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
30/11/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
30/11/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
30/11/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
30/11/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
30/11/2020	S A L D O	27.858,15 (+)

my AP Schneider

Extrato de Conta Corrente		
Cliente CORO CIDADE SANTO ANDRE		
Agência: 264-0 Conta: 300242-0		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
30/11/2020	Saldo Anterior	27.858,15 (+)
01/12/2020	Transferência recebida	60,00 (+)
01/12/2020	Transferência recebida	84,00 (+)
07/12/2020	Tarifa Pacote de Serviços	60,00 (-)
15/12/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.490,00 (-)
21/12/2020	Transferência enviada	5.000,00 (-)
21/12/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
21/12/2020	TED	77,00 (-)
21/12/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
21/12/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	7.000,00 (-)
21/12/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.500,00 (-)
21/12/2020	Pagamento de Boleto	299,99 (-)
21/12/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
21/12/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
21/12/2020	Tar DOC/TED Eletrônico	10,45 (-)
31/12/2020	S A L D O	43,81 (+)

No entanto, cientes do contido no artigo 51 e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014, e, com o recebimento da subvenção deste ano em maio de 2021, pudemos adequar o planejamento financeiro de modo a fazer as aplicações neste ano de 2021, sanando a falta ocorrida em 2020. Observamos que, ainda que não aplicados os recursos, acabamos por devolver aos cofres públicos o montante financeiro não utilizado, o que não importou em prejuízo à municipalidade.

2- Em consulta ao site <https://www.corodesantoandre.com.br>, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificou-se que este encontrava-se fora de serviço. Requer justificativa sobre o ocorrido ou o endereço de novo site.


Nestes termos, informamos que infelizmente o provedor que fazia a manutenção do site apresentou problemas que já foram sanados,

my AS Schneider

providenciando a Diretoria da Associação Coro da Cidade de Santo André a imediata substituição do profissional, com a preocupação de não haver comprometimento na transparência das informações da Instituição perante a sociedade.

3- Recomendação de GLOSA no montante de R\$ 376,99 em razão da ausência de apresentação de notas fiscais para aquisição de licença de softwares

Quanto a esta recomendação, informamos que os softwares foram adquiridos por compra via internet diretamente nas empresas, conforme invoice que segue.


INVOICE

Zoom Video Communications Inc.
55 Almaden Blvd, 6th Floor
San Jose, CA 95113
billing@zoom.us

Remittance Details should be sent to:
Finance@zoom.us

Purchase Order Number:

Customer VAT/Tax Number:

[Zoom Web](#)

Invoice Date: 02/22/2021
Invoice #: INV70135174
Payment Terms: Due Upon Receipt
Due Date: 02/22/2021
Account Number: 5001047545
Currency: USD
Account Information: Coro da Cidade de Santo André
Rua Almeida 1255,
Santo André, São Paulo 09240-001
Brazil
corosantoandre@gmail.com

CHARGE DETAILS				
Charge Description	Service Period	Subtotal	Tax	TOTAL
Charge Name: Standard Pro Monthly Quantity: 1 Unit Price: \$14.99	02/22/2021-03/21/2021	\$14.99	\$0.00	\$14.99

INVOICE TOTALS	
	Subtotal: \$14.99
	Total (Including Tax): \$14.99
	Invoice Balance: \$0.00

TAX DETAILS				
Charge Name	Tax Name	Jurisdiction	Charge Amount	Tax Amount
			Total Tax	\$0.00

TRANSACTIONS	
	Invoice Total \$14.99

my AS Schneider



INVOICE

Transaction Date	Transaction Number	Transaction Type	Description	Applied Amount
02/22/2021	P-75834474	Payment		(\$14.99)
Invoice Balance				\$0.00

Zoom Phone services provided by Zoom Voice Communications, Inc. Rates, terms and conditions for Zoom Phone services are set by Zoom Voice Communications, Inc.

A discussão quanto a incidência do ISS, com regulamentação do Supremo Tribunal Federal está voltada para o ente que deve recolher, se o Estado (ICMS) ou o Município (ISS), e não quanto a incidência do imposto sobre empresas que não possuem representantes no Brasil (pelo menos à época da compra), como é o caso do Zoom Video Communications Inc.

No entanto, para comprovar a boa-fé da Instituição, seguimos a recomendação de glosa efetuando a transferência (devolução) aos cofres públicos do montante de R\$ 376,99, a fim de sanar este apontamento, conforme comprovante bancário que segue:

29/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:52:05
026400264 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CORO CIDADE SANTO ANDRE
AGENCIA: 0264-X CONTA: 88.982-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 29/10/2021
NR. DOCUMENTO 615.688.000.007.400
VALOR TOTAL 376,99
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PMSA CONTA MOVIMENTO
AGENCIA: 5688-X CONTA: 7.400-4
NR. DOCUMENTO 610.264.000.088.982
=====

NR.AUTENTICACAO B.5B2.A93.D9A.926.C8D

Com isso esperamos que tal apontamento esteja sanado.

4- Pagamentos às empresas MEI Silvia Mitiko Hokama e R.T. Ondei Produções e Eventos ME. Necessidade de comprovação do disposto no artigo 57, inciso III e parágrafo 7º, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

Primeiramente, vamos esclarecer que a vedação contida em referido parágrafo 7º está voltada ao impedimento de remunerar com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria. Ainda assim, põe a salvo a contratação se comprovada a formação acadêmica ao respectivo cargo e que não houve privilégio na seleção para o cargo oriundo de membro integrante de função de Diretoria.

“§7º É vedado à organização da sociedade **civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria**, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento.”

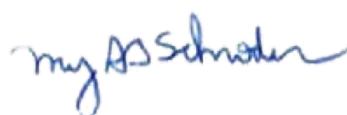
Assim, a vedação contida neste parágrafo está voltada à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos Diretores.

No entanto como vimos, esta vedação não é absoluta, podendo ocorrer respeitados dois requisitos:

- 1) Comprovação da devida formação acadêmica exigida para o exercício do cargo;
- 2) Comprovação de que não houve privilégio na contratação em razão do cargo exercido pelo Diretor em questão.

Muito importante estabelecer estes requisitos em homenagem ao princípio da moralidade, impessoalidade e publicidade, tão necessários nos trabalhos desenvolvidos com o Poder Público.

Contudo, este parágrafo 7º não se aplica quando da escolha dos próprios Diretores, na medida em que:



1) Os Diretores Artísticos não são eleitos, mas sim contratados pela associação, justamente para serem os técnicos responsáveis pela elaboração e execução dos projetos educacionais e musicais;

2) Ambos os Diretores não fazem parte do Quadro da Diretoria Executiva e sim da Diretoria Artística da Associação, função que contém previsão legal no próprio artigo 57, incisos I, II, III, V e especialmente o § 1º, que prevê literalmente:

Art. 57. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde a organização da sociedade civil desenvolve o projeto ou atividade e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal de Santo André;

V - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

Ou seja, os únicos que têm previsão de pagamento justamente por suas funções constituírem o objeto do contrato, são os Diretores Artísticos, previamente contratados pela associação para a execução de todos os trabalhos artístico-musicais envolvendo o Coro da Cidade de Santo André, sendo os técnicos corresponsáveis pela execução do projeto, tudo de acordo com o previsto no Decreto 16.870/16, situação que em nenhum momento fere o princípio da impessoalidade, moralidade e publicidade uma vez que a escolha para a Direção é feita justamente em razão do vasto currículo, especialidade e experiência na execução de um projeto educativo-cultural voltado especificamente para o ensino musical e a produção cultural, atividades sem precedente na região, uma vez que não há outros representantes de mesmo nível e com condições do desenvolvimento do projeto, o que traz singularidade e prestígio à cidade de Santo André pelos resultados ímpares alcançados, atendendo, atualmente mais de trezentos coristas.

Insta salientar que não houve privilégio na contratação do Regente e Regente Assistente em razão de seus cargos de Diretoria Artística porque ambos os profissionais são gabaritados à Regência, com ampla experiência de atuação, tanto no canto coral popular, quanto no canto operístico e sinfônico.

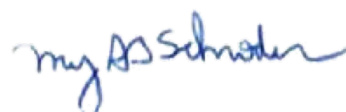
A contratação de ambos os profissionais está fundamentada no critério *expertise*, comprovada formação acadêmica, com participação em cursos internacionais, suas vivências únicas na área musical, suas experiências com o Coral do Estado de São Paulo, por terem se apresentado com o Coro da Cidade de Santo André em importantes locais, como Sala São Paulo, Theatro Municipal de São Paulo, Theatro São Pedro, Auditório do Ibirapuera, Auditório do MASP, e, uma apresentação mais popular, a participação no Programa *Domingão do Faustão*, além das diversas apresentações de Natal patrocinadas pela ACISA, entre outros, e pelo fato de serem referências regionais do canto coral e sinfônico.

Destarte, não houve privilégio na contratação dos membros da Direção Artística como Regente e Regente Assistente, havendo, inclusive previsão legal para sua contratação disposta no artigo 57, § 1º, do Decreto 16.870/16, como já demonstrado.

5- É importante esclarecer que a observação quanto a Nota Fiscal de fls. 206 ser a mesma para contratante e contratado foi apenas momentânea, na medida em que, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência, para o início da Associação Coro da Cidade de Santo André foi cedido um galpão que faz parte do endereço residencial do Diretor Artístico, para evitar gastos com o pagamento de aluguel enquanto a associação não tinha meios de subsidiar a sua sede, situação que atualmente já não existe mais, na medida em que o endereço da Associação passou a ser o localizado na Rua Almirante Protógenes, 289, 12º andar, Bairro Jardim.

A alteração definitiva será feita no Estatuto em assembleia neste próximo dia 06/11/2021, que, após o registro em Cartório, será encaminhado juntamente com a ata da assembleia, para alteração em todos os registros fiscais e comerciais da Associação Coro da Cidade de Santo André.

Ressalto que em nenhum momento houve qualquer inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

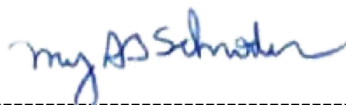


6- Apontou, ainda, o auditor, a ausência de parecer técnico de análise da prestação de contas, emitido pelo gestor da parceria bem como de relatório da equipe de controle e apoio de parcerias, situação a ser justificada pelo respectivo setor, se assim o entender.

Destarte, visando esclarecer os apontamentos apresentados no PA 13.138/2020, submeto estes esclarecimentos em complementação à apreciação do Gestor para, após análise e apreciação, encaminhamento ao ilustríssimo Auditor.

Protesto por votos de estima e consideração.

Santo André, 05 de novembro de 2021.



MYRIAN ANTICO BARBOSA SCHRODER

Presidente da Associação Coro da Cidade de Santo André